

PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

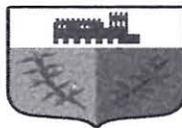
LEI Nº. 2.405/2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PRESTAR CONTAS DA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DOS GASTOS DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, DE MELHORAMENTO E DE MANUTENÇÃO DAS REDES CONDUTORAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar e prestar contas da receita da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP e das despesas realizadas com gastos de consumo de energia elétrica, de melhoramento e de manutenção das redes condutoras de energia elétrica de iluminação pública, no território do Município de Conceição do Castelo-ES, sendo que a divulgação e prestação das contas se dará pelo meio da publicação no site oficial da Prefeitura, em local de fácil acesso ao público, mensalmente, em até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente de cada mês.

§ 1º. A prestação de contas de que trata o *caput* deste artigo, excluirá a expansão e a construção de novas redes condutoras de energia elétrica de iluminação pública, conforme previsto no § 1º do art. 146-A, da Lei Orgânica Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

§ 2º. Na data de publicação no site oficial da Prefeitura Municipal a prestação de contas deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Conceição do Castelo.

Art. 2º A divulgação de que trata o caput do artigo primeiro desta Lei deverá conter, dentre outras já estabelecidas em legislações, relatórios com as seguintes informações:

I – valor mensal arrecadado com a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

II – total do valor arrecadado no ano pela Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

III – valor debitado no mês referente ao consumo de energia elétrica do Serviço de Iluminação Pública - COSIP,

IV – valor líquido mensal repassado ao município pela empresa concessionária ou permissionária do serviço de energia elétrica responsável pelo fornecimento e arrecadação da COSIP;

V – valor mensal das despesas de melhoramento e de manutenção das redes condutoras de energia elétrica de iluminação pública, detalhando os débitos realizados.

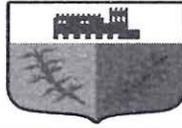
Parágrafo único. A empresa concessionária ou permissionária do serviço de energia elétrica responsável pelo faturamento e arrecadação da COSIP (Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP) do município de Conceição do Castelo - ES será obrigada a fornecer e repassar os dados e informações referentes aos itens: I, II, III, IV e V, do artigo 2º desta Lei, até 10º (décimo) dia útil, subsequente de cada mês ao município de Conceição do Castelo - ES.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo - ES, 04 de outubro de 2022.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo – ES



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

SANÇÃO

Eu **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI nº. 010/2022**, de autoria do Poder Legislativo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 27 de setembro de 2022, atribuindo-a como **LEI nº. 2.405/2022**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo - ES, aos quatro do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo – ES